

DECRETO Nº 018/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.



CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

CONSIDERANDO a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º A suspensão até a zero hora da data de 30 de abril, as aulas dos estabelecimentos de ensino, das redes municipal e estadual e privada.

Art. 2º. Ponto facultativo até a zero hora de 20 de abril nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Paraipaba.

§ **único.** Não se aplica o disposto no artigo anterior aos setores de compras e licitações (Secretaria de Governo), contabilidade e tesouraria (Secretaria de Finanças) e recursos humanos (Secretaria de Planejamento e Administração), bem como serviços de recuperação e manutenção de estradas e coleta de lixo e outras obras emergenciais (Secretaria de Infraestrutura) e à Secretaria de Saúde.

Art. 3º A proibição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto dos abaixo descritos:

I – Farmácias;

8



II – Supermercados, Mercadinhos de médio e pequeno porte que vendam produtos alimentícios, de higiene e de limpeza;

II – Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, barracas de praias, de lagoas, rios e similares, somente para os serviços de entrega à domicílio;

III – De entrega à domicílio de água natural e gás;

IV - indústrias e as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP e o Porto do Pecém;

V – Médicos e Odontológicos somente para serviços de urgência;

VI – Laboratórios de análises clínicas e farmacêuticas;

VII – Clínicas Médicas, de Fisioterapia, Psicológicas, de Vacinação e Veterinárias;

VIII – Lojas de produtos veterinários;

IX – Postos de Combustíveis e lojas de conveniência;

X – Serviços Funerários;

XII – Rádios, Serviços de Telecomunicação e da rede mundial de computadores (internet);

XIII – Padarias e Lavanderias;

XIV- Bancos, Agências Lotéricas e Correios;

XV – Cartórios, observadas as disposições do Tribunal de Justiça, vedado o atendimento presencial;

XVI – Serviços de prevenção, manutenção e distribuição de água e energia;

XVII – Lojas de autopeças;

XVII- Oficinas mecânicas.

§ 1º. A obrigação dos supermercados e os mercadinhos de médio e pequeno porte a fazerem marcações de distanciamento social entre os clientes de no mínimo dois metros, bem como colocar nos caixas proteção para resguardar os funcionários e ainda evitar aglomeração de pessoas, de modo a não permitir a entrada de mais de vinte clientes, organizando filas de acesso, observando o distanciamento social acima referido, sob pena de suspensão de alvará de funcionamento e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, após prévia notificação de orientação.

§ 2º. Aos Bancos, Agências Lotéricas, Farmácias, Clínicas e demais estabelecimentos acima indicados, aplicam-se as exigências dispostas no parágrafo anterior



quanto ao distanciamento social dos clientes, vedação de aglomeração de pessoas, bem como as sanções administrativa e pecuniária;

§ 3º. A obrigação dos estabelecimentos comerciais e de serviços indicados neste dispositivo de observar todas as regras sanitárias, bem como disponibilizar álcool gel (concentração 70%) para uso de funcionários e clientes, sob pena das aplicações das sanções administrativa e pecuniária previstas neste Decreto.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam contemplados no artigo antecedente e insistirem em funcionar, ainda que de forma clandestina ou com portas parcialmente cerradas, serão inicialmente advertidos por escrito e em caso de reincidência terão seus alvarás de funcionamento cassados e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da condução do responsável à autoridade policial para a instauração do competente procedimento.

Art. 5º. As Igrejas e Templos Religiosos serão permitidos encontros presenciais uma vez por semana, preferencialmente aos sábados ou domingos, sendo obrigatório o distanciamento social mínimo de dois metros entre os participantes, não sendo permitida a aglomeração, obrigando-se ao fornecimento de álcool gel (concentração 70%) aos presentes.

§ 1º. os encontros presenciais deverão ser comunicados à Secretaria de Saúde do Município com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º. Aplicam-se em caso de desobediência ao disposto neste artigo, as sanções administrativa e pecuniária previstas neste Decreto.

Art. 6º. Duração máxima de uma hora de velório e sepultamento, sendo restrita a participação no máximo de vinte pessoas.

Art. 7º. O isolamento social dos munícipes pelo período fixado neste Decreto, salvo nos casos dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais e de serviços liberados, desde que comprovado, bem como nos casos de pacientes dos serviços médicos e outros, cujo funcionamento se acha previsto e ainda para aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos liberados.

§ 1º. Aqueles que insistirem em se manter aglomerados, considerados assim as reuniões ou encontros de mais de vinte pessoas, sem a observação do distanciamento social mínimo de dois metros, serão inicialmente orientados a retornarem ao isolamento e em caso de insistência, incorrerão em descumprimento de ordem de autoridade pública e de colocar

[Handwritten signature]



Prefeitura de Paraipaba



em risco a saúde da população, submetendo-se, nesse caso, à adoção das medidas legais aplicáveis ao caso.

Art. 8º. Ficam fechadas todas as entradas que acessam a sede do Município, salvo para os residentes no território municipal ou que trabalhem nos estabelecimentos liberados por este Decreto, desde que demonstrado por comprovante de endereço, CTPS assinada ou declaração do administrador do estabelecimento, sob às penas da lei.

§ Único. Fica também fechado integralmente o acesso as praias e aos pontos turísticos da Praia de Lagoinha.

Art. 9º O Comando da Polícia Militar sediada no território do Município de Paraipaba, com o auxílio da guarda municipal e outros servidores destacados, atuarão de modo a dar plena efetividade ao Decreto.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO DE PARAIPABA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 18/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 06 de abril de 2020


BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário de Planejamento e Administração



DECRETO Nº 19/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E ADITAMENTO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 QUE TRATA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;



Prefeitura de
Paraipaba



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

CONSIDERANDO a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º Acrescentam-se os incisos XIX, XX e XXI ao Art. 3º do Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020, que tem a seguinte redação:

XIX – serviços de táxi e mototáxis cadastrados no Município de Paraipaba apenas para viagens intramunicipais;

XX – borracharias;

XXI – frigoríficos.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 5º do Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO DE PARAIPABA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 19/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 06 de abril de 2020


BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário de Planejamento e Administração



Prefeitura de
Paraipaba

DECRETO Nº 20/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020



EMENTA: DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 QUE TRATA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;



Prefeitura de Paraipaba



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

CONSIDERANDO a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos nºs 18/2020 e 19/2020, de 06/04/2020;


DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo segundo ao Art. 7º do Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020, que tem a seguinte redação:

§ 2º – fica proibida a ingestão de bebidas alcóolicas nos bens considerados públicos, de uso comum do povo e de uso especial, tais como logradouros públicos, praças, ruas, avenidas, estradas vicinais, praias, rios, lagoas, etc, isoladamente ou em grupos de pessoas, aplicando-se multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao(s) infrator(es), sem prejuízo da adoção das medidas penais aplicáveis ao caso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO

PREFEITO DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAIPABA
CPF: 036.009.673-55

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 20/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 07 de abril de 2020


BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário de Planejamento e Administração



DECRETO Nº 025/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

CONSIDERANDO a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decreto nºs 18/2020, de 06/04/2020, 19/2020, de 06/04/2020 e 20/2020, de 07/04/2020, e 22/2020, de 15/02/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.544 de 19/04/2020 do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo até o dia 05 de maio nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Paraipaba.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput aos setores de compras e licitações (Secretaria de Governo), contabilidade e tesouraria (Secretaria de Finanças) e recursos humanos (Secretaria de Planejamento e Administração), bem como serviços de recuperação e manutenção de estradas e coleta de lixo e outras obras emergenciais (Secretaria de Infraestrutura) e à Secretaria de Saúde.

§ 2º. Também não se aplica ao caput, o matadouro público municipal que irá operar recebendo apenas os animais para abate do próprio município.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto nº 018, de 06 de abril de 2020, e alterações posteriores

§ 1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.



§ 2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral

Art.3º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO

PREFEITO DE PARAIPABA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 25/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 20 de abril de 2020


BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário de Planejamento e Administração



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Paraipaba – CE, 30 de Abril de 2020.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCÓOL COMUM A 70%, ALCÓOL 70° INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

2. ESTIMATIVA DOS PREÇOS OBTIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	LAMED COMÉRCIO		NUTRIENTES MED		PROMIX COMERCIAL		EP BARBOSA	
				VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
01	ALCOOL COMUM A 70% 1LITRO.	FRASCO	1.000	12,40	12.400,00	16,80	16.800,00	12,50	12.500,00	19,80	19.800,00
02	ALCOOL 70° INPM EM GEL 500G.	FRASCO	1.000	14,90	14.900,00	18,69	18.690,00	18,00	18.000,00	15,00	15.000,00
03	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS. TAMANHO MÉDIO	UNI	10.000	0,40	4.000,00	0,52	0,52	0,41	4.100,00	0,65	6.500,00
04	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS. TAMANHO PEQUENO.	UNI	10.000	0,40	4.000,00	0,52	0,52	0,41	4.100,00	0,65	6.500,00
05	MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 (BICO DE PATO)	UNI	300	29,00	8.700,00	40,00	40,00	37,00	11.100,00	40,00	12.000,00
06	AVENTAL DESCARTÁVEL.	UNI	200	2,43	486,00	2,46	2,46	5,00	1.000,00	5,95	1.190,00
VALOR TOTAL				R\$ 44.486,00		R\$ 58.382,00		R\$ 50.800,00		R\$ 60.990,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação emergencial tem como fundamento no art. 4º da Lei N°. 13.979 de 06 de Fevereiro 2020; Decreto Estadual N°. 33.519 de 16 de Março de 2020; Decreto Legislativo N°. 543 de 03 de Março de 2020. Decreto Municipal N°. 014 de 24 de



Março de 2020 e Decreto Municipal N°. 012 de 17 de Março de 2020, considerando ainda o conteúdo da Nota Técnica N°. 005/2020 emitida pela Procuradoria do Município de Paraipaba – CE.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Carta Magna de 1988 em seu art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas. No dia 11 de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA. Autoridades públicas de todo o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomaram diversas medidas, dentre elas a edição de normas como: Lei Federal N°. 13.979/20; Medida Provisória N°. 926/20; Decreto Estadual N°. 33.521/20. Não obstante o Prefeito Municipal de Paraipaba – CE, emitiu vários decretos dentre os quais, o Decreto Municipal N°. 12/20 decretando situação de emergência em saúde pública no Município de Paraipaba/CE e o Decreto Municipal N°. 14/20 regulamentando o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito municipal.

Em seres humanos o novo coronavírus (COVID-19) causa síndrome respiratória aguda grave e tem como grupo de risco de infecção: idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas. Trata-se de um vírus com alto grau de transmissibilidade onde sua principal forma de contaminação dar-se pelas gotículas respiratórias disseminadas pelo ar. O Município de Paraipaba – CE implementou um Plano de Contingência para combate a disseminação do COVID-19 a partir dos protocolos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS, adotando medidas como: fechamento de comércios e serviços não essenciais; instalação de barreiras sanitárias nas entradas que dão acesso a cidade; aquisição de cestas básicas e máscaras para distribuição à população, dentre outras.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal N°. 13.979/20 e nos Decretos Municipais N°. 012/20 e 014/20 é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A necessidade da contratação dos serviços, objeto do presente processo, não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, o que justifica a contratação direta (exceção), limitada “somente para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/20.

Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofra mitigações para viabilizar a atuação administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.



A emergência caracteriza – se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias). Para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Considerando que os almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Paraipaba – CE não dispõem de estoques suficientes para suprir a demanda para atendimento da situação emergencial e da calamidade pública, é que se torna urgente e imprescindível a aquisição do objeto do termo de referência.

Neste contexto o Município de Paraipaba – CE, através da Secretaria de Saúde, resolveu adquirir ALCOOL COMUM A 70%; ALCOOL 70° INPM EM GEL; LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS; MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 e AVENTAL DESCARTÁVEL, para a distribuição e utilização entre os profissionais dos serviços de saúde e demais que fazem parte do rol de serviços públicos essenciais no combate da Pandemia do Covid-19.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para a obtenção do preço de mercado realizou-se consulta a algumas empresas em condições de atender ao fornecimento pretendido, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme art. 4º-E, alínea "e" da Lei Nº. 13.979/20. A escolha recaiu sobre a empresa **LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 35.474.953/0001-76, localizada na Avenida I, 713, Loteamento Parque Dom Pedro, Itaitinga – CE, CEP: 61.880-000, e-mail: lamedsaude@outlook.com, Telefone: (85) 99957-2226, representada pela Sra. Rebecca Fiúza Goulart, inscrita no CPF Nº. 650.332.803-68.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações constantes neste termo de referência, bem ainda as normas técnicas vigentes.

O pagamento será efetuado conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições do contrato a ser celebrado

5. PROCESSAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura de **Paraipaba**

A instauração e o processamento da dispensa de licitação, bem como ainda a fiscalização do contrato, será de responsabilidade da Sra. **Tatiana Rebouças da Silva**, Assessora de Planejamento da Saúde.

Atenciosamente,


FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura de
Paraipaba

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Paraipaba – CE, 04 de Maio de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70° INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

Em conformidade com o disposto no art. 7 da Lei Nº. 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) vimos informar que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** e que dispomos de recursos para a aquisição acima mencionada, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>	1001.10.301.2019.2.076 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
---	---

Atenciosamente,

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de
Paraipaba



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0505.02/2020 – SAÚDE

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Paraipaba – CE, 05 de Maio de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70° INPM EM GEL, LUIVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

Hoje, nesta cidade, autuo o presente processo administrativo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Atenciosamente,

Tatiana Rebouças da Silva

TATIANA REBOUÇAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Assessoria de Planejamento da Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0505.02/2020 – SAÚDE

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Paraipaba – CE, 05 de Maio de 2020.



A Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE, consoante autuação emitida pela Sra. Tatiana Rebouças da Silva – Assessora de Planejamento da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70° INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria à própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão – somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

A Organização Mundial de Saúde – OMS decretou, em 11 de março de 2020, a disseminação do novo coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades estatais a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

O novo coronavírus, oficialmente conhecido como COVID – 19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, e complicações que podem levar ao óbito.

Tatiana Rebouças



O Município de Paraipaba – CE implementou um Plano de Contingência Novo Coronavírus (2019 – nCov) a partir dos protocolos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS, e necessita estar preparado para receber os casos mais graves, o que implica na contratação de bens e serviços em caráter emergencial.

A situação vivida mundialmente demanda ações rápidas e eficazes por parte da administração pública, sendo considerando o disposto na Lei Federal Nº. 13.979/20 e nos Decretos Municipais Nº. 12/20 e 14/20, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A necessidade da aquisição dos bens objeto do presente processo não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, o que justifica a contratação direta (exceção), limitada “somente para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei 13.979/20”.

Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofra mitigações para viabilizar a atuação administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.

A emergência caracteriza – se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias). Para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Considerando que os almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Paraipaba – CE não dispõem de estoques suficientes para suprir a demanda para atendimento da situação emergencial e da calamidade pública, é que se torna urgente e imprescindível a aquisição de álcool em gel, luvas, máscaras N95 e aventais.

Vale ressaltar que o número de casos confirmados no Ceará do novo coronavírus está aumentando, sendo o 3º (Terceiro) Estado do país com maior quantidade de casos da COVID – 19 confirmados, atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro, o que se faz necessário a urgência do processo de dispensa para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70º INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA**



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, que atenderá o período de 180 (cento e oitenta) dias à Secretaria Municipal de Saúde, podendo esse prazo ser prorrogado caso ainda haja a situação de emergência e calamidade.

Sendo assim, a solicitação de tal aquisição se faz necessária diante da atual situação que encontra o País.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei N°. 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini: *"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."*

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, entando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2. CONTRATADA E VALOR

RAZÃO SOCIAL: LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ N°: 35.474.953/0001-76

ENDEREÇO: AVENIDA I, 713, LOTEAMENTO PARQUE DOM PEDRO, ITAITINGA – CE, CEP: 61.880-000

E-MAIL: LAMEDSAUDE@OUTLOOK.COM

TELEFONES: (85) 99957-2226

REPRESENTANTE LEGAL: REBECCA FIÚZA GOULART

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL R\$
------	---------------	---------	-------	--------------	---------------



Prefeitura de Paraipaba

01	ALCOOL COMUM A 70% 1LITRO.	FRASCO	1.000	12,40	12.400,00
02	ALCOOL 70° INPM EM GEL 500G.	FRASCO	1.000	14,90	14.900,00
03	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS. TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	10.000	0,40	4.000,00
04	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS. TAMANHO PEQUENO.	UNIDADE	10.000	0,40	4.000,00
05	MASCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 (BICO DE PATO)	UNIDADE	300	29,00	8.700,00
06	AVENTAL DESCARTÁVEL.	UNIDADE	200	2,43	486,00
VALOR GLOBAL R\$					44.486,00

A escolha da proposta mais vantajosa foi assegurada pela pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE, acostadas aos autos, na qual foi escolhida aquela que apresentou os menores custos para a Administração Pública Municipal.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a(s) seguinte(s) dotação(ões): **1001.10.301.2019 2.076 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS); ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.**

Atenciosamente,

Tatiana Rebouças da Silva
TATIANA REBOUÇAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria de Planejamento da Saúde





Prefeitura de
Paraipaba

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0505.02/2020 – SAÚDE

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Paraipaba – CE, 05 de Maio de 2020.

A Assessora de Planejamento da Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE, considerando tudo o que consta do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0505.02/2020 – SAÚDE**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 4º da Lei N°. 13.979 de 06 de Fevereiro 2020, e parágrafo único do art. 26, da Lei N°. 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70º INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.**

FAVORECIDO: LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O valor global da presente dispensa de licitação importa na quantia de **R\$ 44.486,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei N°. 8.666/93, vem comunicar a Secretária Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Atenciosamente,

Tatiana Rebouças da Silva
TATIANA REBOUÇAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Assessora de Planejamento da Saúde



Prefeitura de
Paraipaba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0505.02/2020 – SAÚDE

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Paraipaba – CE, 05 de Maio de 2020.

A Secretária de Saúde do Município de Paraipaba – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0505.02/2020 – SAÚDE**, vêm **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70° INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, com o valor global de **R\$ 44.486,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Atenciosamente,

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de
Paraipaba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 0505.02/2020 – SAÚDE

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Paraipaba – CE, 05 de Maio de 2020.

A Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE, em cumprimento aos ditames legais, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação emergencial a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 0505.02/2020 – SAÚDE

- 1. OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70° INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 4º DA LEI N.º. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020; DECRETO ESTADUAL N.º. 33.519 DE 16 DE MARÇO DE 2020; DECRETO LEGISLATIVO N.º. 543 DE 03 DE MARÇO DE 2020. DECRETO MUNICIPAL N.º. 014 DE 24 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º. 012 DE 17 DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO AINDA O CONTEÚDO DA NOTA TÉCNICA N.º. 005/2020 EMITIDA PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
- 3. FAVORECIDO:** LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- 4. VALOR:** R\$ 44.486,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

Atenciosamente,

Tatiana Rebouças da Silva

TATIANA REBOUÇAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria de Planejamento da Saúde





Prefeitura de
Paraipaba

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0505.02/2020 – SAÚDE

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Paraipaba – CE, 05 de Maio de 2020.

Certificamos que o extrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0505.02/2020 – SAÚDE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL COMUM A 70%, ALCOOL 70° INPM EM GEL, LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, MÁSCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO N95 E AVENTAL DESCARTÁVEL PARA COMBATE AO COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, foi afixado no dia 05 de Maio de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Atenciosamente,

Tatiana Rebouças da Silva

TATIANA REBOUÇAS DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria de Planejamento da Saúde



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP1900219274

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITAITINGA

Local

11 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201956631 em 11/11/2019 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 192087614 - 11/11/2019. Autenticação: 96B43857A765ABC5C06FA0CF1F39F60CA925E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/208.761-4 e o código de segurança s1qU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/208.761-4	CEP1900219274	11/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
626.108.303-78	REBECCA FIUZA GOULART



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.
LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**



Pelo presente instrumento particular **REBECCA FIUZA GOULART**, Brasileira, Empresária, Solteira, nascida em 17/12/1989, CPF nº 626.108.303-78, documento de identidade nº 97002470228, SSPDS, CE., residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, número 1350, apto. 301, bairro Meireles, município Fortaleza no Estado do Ceará, CEP 60.165-070. Resolve constituir uma **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal adotará o nome empresarial de **LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade terá como nome fantasia '**LAMED**'.

Cláusula Segunda - A sede da sociedade será na **Avenida I, nº 713, Loteamento Parque Dom Pedro, bairro JABUTI, Município DE ITAITINGA no Estado do Ceará, CEP 61.880-000.**

Cláusula Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta - O objeto social será: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico hospitalares. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. Comércio atacadista de produtos odontológicos. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar partes e peças. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista de móveis. Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciará suas atividades em 04/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.
LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**



DO CAPITAL

Cláusula Sexta - O capital social será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 quotas no valor unitário R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela titular REBECCA FIUZA GOULART já qualificada.

Cláusula Sétima - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor das quotas do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à sócia única REBECCA FIUZA GOULART, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor.

Cláusula Nona – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Clausula Décima – O Titular da Sociedade Unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA. O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei

2/3

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.
LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**



Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - O sócio único poderá fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interdito sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de ITAITINGA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente, que o mesmo assine e rubrique todas as folhas deste Ato Constitutivo, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza, CE. 04 de Novembro de 2019.

REBECCA FIUZA GOULART
Sócia Única

3/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/208.761-4	CEP1900219274	11/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
626.108.303-78	REBECCA FIUZA GOULART

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201956631 em 11/11/2019 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 192087614 - 11/11/2019. Autenticação: 96B43857A765ABC5C06FA0CF1F39F60CA925E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/208.761-4 e o código de segurança s1qU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., de nire 2320195663-1 e protocolado sob o número 19/208.761-4 em 11/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23201956631, em 11/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
626.108.303-78	REBECCA FIUZA GOULART

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
626.108.303-78	REBECCA FIUZA GOULART

Fortaleza, Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201956631 em 11/11/2019 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 192087614 - 11/11/2019. Autenticação: 96B43857A765ABC5C06FA0CF1F39F60CA925E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/208.761-4 e o código de segurança s1qU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
264.855.593-53	FRANCISCA CLAUDIA LIMA PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201956631 em 11/11/2019 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 192087614 - 11/11/2019. Autenticação: 96B43857A765ABC5C06FA0CF1F39F60CA925E9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/208.761-4 e o código de segurança s1QU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201956631

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000002314

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	307	1	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2015	1	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITAINGA

Local

7 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5374155 em 09/01/2020 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 200320181 - 07/01/2020. Autenticação: E79FB6708F483FE16547B71D3EC7FA371FA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.018-1 e o código de segurança F1Ax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/032.018-1	CEP2000002314	07/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
626.108.303-78	REBECCA FIUZA GOULART

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.474.953/0001-76 NIRE: 23201956631**



REBECCA FIUZA GOULART, Brasileira, Empresária, Solteira, nascida em 17/12/1989, CPF nº 626.108.303-78, documento de identidade nº 97002470228, SSPDS, CE., residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, nº 1350, apto. 301, bairro Meireles, Município Fortaleza no Estado do Ceará, CEP 60.165-070. **Titular da Sociedade Empresária Unipessoal** de nome empresarial **LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE: 23201956631**, por despacho de 11.11.2019, inscrita no **CNPJ sob o nº 35474953/0001-76**, estabelecida na **Avenida I, nº 713, Loteamento Parque Dom Pedro, bairro JABUTI, Município DE ITAITINGA no Estado do Ceará, CEP 61.880-000**. Resolve alterar seus atos constitutivos e o faz pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O objeto social passará a ser:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico hospitalares.

Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. Comércio atacadista de produtos odontológicos.

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico hospitalar partes e peças.

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Comércio varejista de móveis.

Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Comércio varejista de artigos de papelaria.

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Cláusula Segunda- O Porte da Empresa fica alterado conforme declaração de enquadramento:

O Titular da Sociedade Unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE. O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

1/4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5374155 em 09/01/2020 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 200320181 - 07/01/2020. Autenticação: E79FB6708F483FE16547B71D3EC7FA371FA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.018-1 e o código de segurança F1Ax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.474.953/0001-76 NIRE: 23201956631**



Cláusula Terceira- Diante das modificações procedidas, a titular da sociedade resolve CONSOLIDAR seus atos constitutivos, conforme as cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem por nome empresarial **LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia '**LAMED**'.

Cláusula Segunda - A sede da sociedade fica na **Avenida I, nº 713, Loteamento Parque Dom Pedro, bairro JABUTI, Município DE ITAITINGA no Estado do Ceará, CEP 61.880-000.**

Cláusula Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A sociedade tem por Objeto Social:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico hospitalares.

Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. Comércio atacadista de produtos odontológicos.

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico hospitalar partes e peças.

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Comércio varejista de móveis.

Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

Comércio varejista de artigos de papelaria.

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários.

2/4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5374155 em 09/01/2020 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 200320181 - 07/01/2020. Autenticação: E79FB6708F483FE16547B71D3EC7FA371FA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.018-1 e o código de segurança F1Ax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.474.953/0001-76 NIRE: 23201956631**



Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 04/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 quotas no valor unitário R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pela titular REBECCA FIUZA GOULART já qualificada.

Cláusula Sétima - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor das quotas do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração da sociedade cabe à sócia única REBECCA FIUZA GOULART, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Clausula Décima - O Titular da Sociedade Unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE. O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei

3/4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5374155 em 09/01/2020 da Empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Nire 23201956631 e protocolo 200320181 - 07/01/2020. Autenticação: E79FB6708F483FE18547B71D3EC7FA371FA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.018-1 e o código de segurança F1Ax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.474.953/0001-76 NIRE: 23201956631**



Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - O sócio único poderá fixar uma retirada mensal a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de ITAITINGA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Estando assim, justo e contratado, firma o presente instrumento, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, CE. 06 de Janeiro de 2020.

REBECCA FIUZA GOULART

Sócia Única

